



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua José R. Lula, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3650-1185

##### Horário



Segunda à Sexta-feira  
8:00 às 13:00h - 14:00  
às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 115/2025 COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DO EDITAL Nº 03/2025, COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, LEI ALDIR BLANC

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025 - TIAGO LARANJEIRA SOUZA ME - CNPJ Nº 11.696.232/0001-42 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, SOFTWARE PARA LABORATÓRIO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REAGENTES (KITS) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATURAMA/BA.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO 02
- RESOLUÇÃO 03





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 115/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição de Comissão para avaliação dos projetos culturais do Edital nº 03/2025, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, como abaixo se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de projetos culturais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos culturais do Edital nº 03/2025, que receberão os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc;

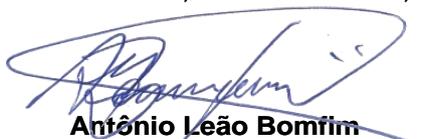
**Art. 2º** A comissão que se trata este decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

- I - **Efigênia Sousa de Jesus** – CPF 752.\*\*\*.915-\*\* (Presidente) - Representante do Poder Público
- II – **Walter Luiz Brandão Magalhães** – CPF 164.\*\*\*.795-\*\* (Membro) - Representante da Sociedade Civil
- III – **Emanuela Roque Malheiro Brandão** – CPF 027.\*\*\*.465-\*\* (Membro) - Representante da Sociedade Civil

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Caturama, Estado da Bahia, 06 de maio de 2025.

  
**Antônio Leão Bomfim**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185 | [prefeitura@catarama.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catarama.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

O Município de CATURAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.257.719/0001-42, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, CATURAMA, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Srº **Antônio Leão Bomfim**, inscrito no CPF sob o nº 689.840.495-49, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Charles Jonathas Ferreira Cayre**, celebra com o detentor qualificado abaixo, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais correlatas.

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 007/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para o objeto definido na cláusula primeira, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIA DO LOTE	
RAZÃO SOCIAL:	TIAGO LARANJEIRA SOUZA ME
ENDEREÇO:	Avenida Santo Antônio, 05, centro, Carinhanha-BA.CEP: 46.445-000.
CNPJ:	11.696.232/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL:	Tiago Laranjeira Souza
RG:	1349707996 SSP BA
CPF:	992 136 995-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **registro de preços para a prestação de serviços de exames laboratoriais com fornecimento, instalação, montagem e manutenção de equipamentos em regime de comodato, software para laboratório e disponibilização de reagentes (kits) para realização de exames de análise clínicas, para atender as demandas do Secretaria Municipal de Saúde do município de Caturama/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2025, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**2.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, seguindo o valor unitário do Anexo I (Relação dos Serviços Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

**5.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses, período de vigência da Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

**5.2.** A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no local determinado pela Secretaria de Saúde no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**5.3.** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pela contratada da impossibilidade da instalação no prazo inicialmente previsto, desde que aprovada pela Administração.

**5.4.** O detalhamento do modo de execução dos serviços encontra-se determinado no Termo de Referência o qual vincula esta ata de registro de preços.

**5.5.** Ao Município de CATURAMA, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

**5.6.** O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigado a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos e serviços em que se verificarem irregularidades.

**5.7.** O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga dos instrumentos e aparelhos quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados na ordem de fornecimento.

**5.8.** Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento e qualidade.

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



## CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Decreto nº 057/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de CATURAMA e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará(ão) a(s)

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

**8.4.** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de CATURAMA.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.2.1** Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.3.1** Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

**9.3.2** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

**9.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



**9.3.4** Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1. O DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

**10.1.4.** Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**10.2.1.** Por razão de interesse público;

**10.2.2.** A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**10.2.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**



**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

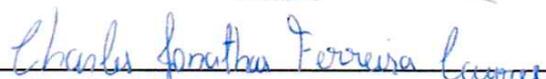
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

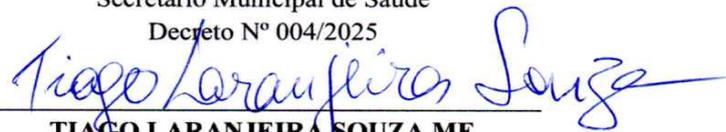
**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Caturama, 06 de maio de 2025.

  
 ANTONIO LEÃO BOMFIM  
 Prefeito

  
 CHARLES JONATHAS FERREIRA CAYRE  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Decreto Nº 004/2025

  
 TIAGO LARANJEIRA SOUZA ME  
 Detentor do Registro

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
 Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
 Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Un.	Qtd. Mensal	Quantidade Total	Valor Mensal	Valor Total
1.1	Registro de preços para a prestação de serviços de exames laboratoriais com fornecimento, instalação, montagem e manutenção de equipamentos em regime de comodato, software para laboratório e disponibilização de reagentes (kits) para realização de exames de análise clínicas, conforme especificações e quantidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, para atender as demandas do Secretaria Municipal de Saúde do município de Caturama/BA.	01	20 pacientes/dia mais demanda hospitalar livre	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATURAMA - CME**  
**Resolução n° 02/2025**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CATURAMA – CAEESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Caturama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 068/1997 e em conformidade com a legislação educacional vigente,

**Considerando** a necessidade de garantir a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

**Considerando** o atendimento às exigências técnicas e pedagógicas estabelecidas nas normas educacionais vigentes;

**Considerando** a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação de Caturama para a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Autorizar a criação do **Centro de Atendimento Educacional Especializado de Caturama - CAEESC**, localizado no município de Caturama, Estado da Bahia, com a finalidade de oferecer apoio educacional especializado aos estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2°** O CAEESC desenvolverá ações de apoio pedagógico, acompanhamento especializado e formação continuada de professores, assegurando o direito à educação inclusiva e de qualidade.

**Art. 3°** A gestão do CAEESC ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Caturama, que garantirá as condições físicas, materiais e de pessoal qualificado para o pleno funcionamento da unidade.

**Art. 4°** Esta autorização é válida a partir da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante avaliação técnica e pedagógica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturama, 06/05/2025.

*Lauricene Batista Costa Cardoso*

**PRAÇA SALOMÃO PEREIRA FERNANDES**  
**EMAIL: cmecaturama@gmail.com**





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATURAMA - CME**  
**Resolução nº 03, de 06 de maio de 2025**

**Institui as diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caturama.**

O Conselho Municipal de Educação de Caturama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº (068/1997), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), pelo Plano Municipal de Educação (Lei nº 081/2015) e pela Lei Municipal que regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 165/2024).

**CONSIDERANDO:**

- A meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- A necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola como estratégia de melhoria da qualidade da educação;
- A importância da formação integral do estudante, considerando seus aspectos cognitivos, sociais, culturais e físicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caturama, a **Educação em Tempo Integral**, com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares.

**Art. 2º** A Educação em Tempo Integral será implementada progressivamente nas escolas municipais, observando-se:

- I – a infraestrutura necessária para atender os estudantes em tempo integral;
- II – a elaboração de um projeto pedagógico específico que contemple atividades diversificadas e integradas ao currículo;
- III – a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – a participação da comunidade escolar no processo de implantação.

**Art. 3º** O projeto pedagógico da escola com jornada em tempo integral deverá:

- I – assegurar a articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares;
- II – respeitar as especificidades locais e culturais da comunidade escolar;
- III – promover o desenvolvimento integral do estudante.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar tecnicamente e financeiramente as unidades escolares na implementação da Educação em Tempo Integral, observadas as diretrizes desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturama,

Presidente do Conselho Municipal de Caturama

*Luciene Batista Costa Cardoso*

**PRAÇA SALOMÃO PEREIRA FERNANDES**  
**EMAIL: cmecaturama@gmail.com**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8974-BC5E-459F-D518-FB6C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8974-BC5E-459F-D518-FB6C



### Hash do Documento

33f089df77459e7cb776870fe73b519c5dedf31fc24c12a31878e39a6ce39e73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2025 15:25 UTC-03:00